

Ofício 19/2025-GP.

São João do Araguaia/PA, 25 de fevereiro de 2025.

À
Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA
EXMO. VEREADOR PRESIDENTE SR. SEBASTIÃO DA SILVA MERCES

Nobres Edis

Senhor Presidente,



Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 03/2025, que revoga a Lei Municipal Nº 2.619/2014, que dispõe sobre a concessão de um terreno urbano a Sr. Claudete Araújo Vieira no Município de São João do Araguaia.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a regularização e revogação do supracitado Projeto de lei que concedeu um terreno localizado em área pública.

É de conhecimento público e notório a dificuldade que o Poder Executivo Municipal possui em destinar áreas na construção de obras públicas tais como escolas e creches, como no caso especial, em que o Município foi contemplado, com convênio firmado entre o poder Público Municipal como o Governo Estadual, "**CRECHE POR TODO O PARÁ**", haja vista, que o município não contempla área de espaço.

Com a revogação da Lei 2.619/2014, o Município poderá regularizar a área em comento, e dar destinação à área de forma que se atenda o interesse público. Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA
Nobres Srs(a). Vereadores(as)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto que revoga a Lei Municipal nº. 2619/2014, que dispõe sobre a concessão de um terreno urbano a Sra. Claudete Araújo Vieira no Município de São João do Araguaia.

A área em comento faz parte de áreas públicas do Município de São do Araguaia tendo sido equivocadamente titulada em nome de particulares, o que precisa ser corrigido.

De acordo com a legislação brasileira vigente, os bens públicos são inalienáveis, imprescritíveis e ainda não são passíveis de aquisição por usucapião, senão vejamos o que diz a nossa Constituição Federal de 1988:

“Art. 183- ...

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”

E o código civil brasileiro, ainda preceitua em seu artigo 100:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Nesta senda, o Supremo Tribunal Federal, chegou até a aprovar uma Súmula:

“SÚMULA 340- DESDE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OS BENS DOMINICAIS, COMO OS DEMAIS BENS PÚBLICOS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO.”

Assim, o presente Projeto de Lei visa a regularização da área em comento, através da revogação da Lei Municipal Nº 2.619/2014, de forma a destinar finalidade que atenda ao interesse público de nossa sociedade com a construção de uma creche convênio firmado com o Governo Estadual do Pará.

Desta maneira, é de suma importância a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual reiteramos a solicitação de votação e aprovação em sua íntegra, em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, 25 de fevereiro de 2025.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

Projeto de Lei Nº 03/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

“Revoga a Lei Municipal 2619, de 31 de março de 2014, e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA aprovou, e eu, **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, Prefeita Municipal de São João do Araguaia/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.619, de 31 de março de 2014.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



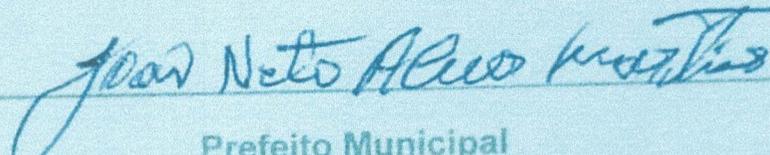
TÍTULO DEFINITIVO

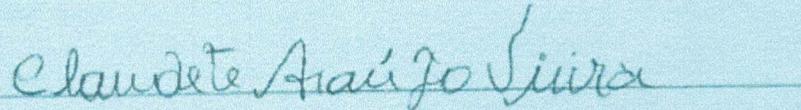
Título Nº:	004
Registro no Livro:	03
Folhas:	605
Ano:	2014

Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que são partes neste título definitivo de venda e compra, de um lado, como outorgante vendedor, Município de São João do Araguaia, PESSOA Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de São João do Araguaia, Estado do Pará, representado pelo seu prefeito (a) Senhor João Neto Alves Martins no uso e gozo de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.619 de 31 de março de 2014 que de outro lado tornou-se como outorgado (a) comprador (a) Senhor(a) CLAUDETE ARAUJO VIEIRA, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no RG: 159.152-8/PA e CPF: 262.545.812-72, residente domiciliado (a) na Nova Marabá, Marabá - PA. O outorgante vendedor tornou-se senhor legítimo e possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de todo o patrimônio do Município, do qual declara o imóvel seguinte: Lote urbano localizado à Rua da Torre, Bairro Pôr do Sol - São João do Araguaia, com os seguintes limites e confrontações: limita-se pela frente com a mencionada Rua medindo 10,00m; Lado Direito com a senhora Edda Soares medindo 35,00m; Lado esquerdo com área da torre medindo 35,00m e fundos com Paulista medindo 10,00m, totalizando 750,00m² com um perímetro de 90,00m. Devidamente registrado em área maior, sob nº 007.208 no Livro 02-AB folhas 001 no Cartório de registro Real de Imóveis da comarca de Marabá - PA, que assim possuindo o descrito imóvel, tendo o ora o outorgado comprador, requerido a compra do mesmo lote, através do processo administrativo nº 080/2012, que teve seus trâmites regulares, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito vendo-o como de fato ora exclusivamente vendido ao outorgado comprador(a) CLAUDETE VIEIRA ARAUJO, o mesmo aludido imóvel, que confessa e declara já ter dele recebido integralmente, o valor da venda em moeda corrente nacional, consoante pagamento à tesouraria da

Prefeitura Municipal, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir ou reclamar, obrigando-se a fazer a presente boa, firme e valiosa e responder pela evicção de direito, e, desde já, tramite ao comprador toda a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, nos termos da cláusula "CONSTITUTIV" para que dele, o mesmo comprador, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo. Pelo que mandou-se expedir o presente pelo título Definitivo da secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários que dado e passado nesta cidade de São João do Araguaia, aos 01 dias do mês de Abril de dois mil e Quatorze eu Claudemir Pereira Pinto Secretário Municipal Habitação e Assuntos Fundiários fiz digitado e subscrevi.

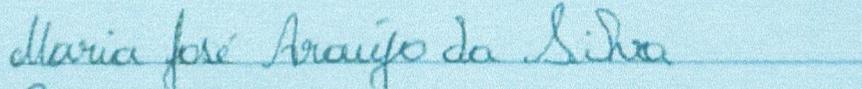
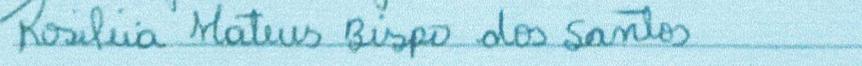

Claudemir Pereira Pinto
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários
Período 007/2014


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal


Claudete Araújo Silva
ADQUIRENTE

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça João Maria Ferreira, s/n
C.E.P. - 74.518-000 - Centro
São João do Araguaia - PA

TESTEMUNHAS


Maria José Araújo da Silva

Rosilvia Mateus Bispo dos Santos